



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 79/2025

Parecer Jurídico nº: 78/2025

O Projeto de Lei nº 2.984, de 03 de julho de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O referido projeto tem como objetivo instituir uma nova rubrica orçamentária no âmbito municipal, com o intuito de viabilizar o pagamento de profissionais por meio de consórcio de saúde. Trata-se de uma medida necessária e estratégica para o fortalecimento das ações voltadas à atenção à saúde da criança na primeira infância, por meio da contratação de visitadora do Programa Infância Melhor – PIM.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por redução orçamentária nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 14 de julho de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540